40

(511/2019-E)

CGJ

* 0 0 0 1 3 7 6 2 *

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. IRREGULARIDADE NOS REGISTROS DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL E INFORMAÇÕES INCOMPLETAS. EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO COM AS INFORMAÇÕES EXISTENTES NOS REGISTROS DA CORREGEDORIA PERMANENTE E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA COM ABERTURA DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO NA CORREGEDORIA PERMANENTE.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

A Sra. Neusa Aparecida Gamba Rodrigues requer a expedição de certidão com as informações arquivadas na Corregedoria Geral da Justiça concernente a sua vida funcional.

Houve informação da Senhora Coordenadora da DICOGE 3 e da respectiva Corregedoria Permanente (a fls. 25 e vº, 34/37 e 38).

É o relatório.

Passo a opinar.

A Corregedoria Geral da Justiça por ser detentora originária das informações de tempo de serviço dos titulares e funcionários de Delegações Extrajudiciais do Estado de São Paulo, tem o dever legal de expedir as certidões de tempo de serviço e, igualmente, de tempo de contribuição, em

41

conformidade ao disposto nos artigos 135 da Constituição do Estado de São Paulo e 5º, inciso XXXIV, "b" da Constituição Federal.

> *Constituição do Estado de São Paulo.*
>
> *"Artigo 135 – Ao servidor público titular de cargo efetivo do Estado será contado, como efetivo exercício, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de contribuição decorrente de serviço prestado em cartório não oficializado, mediante certidão expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça".*

> *Constituição Federal.*
>
> *"XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*
>
> *(...)*
>
> *b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal".*

Para tanto a Corregedoria Geral da Justiça utiliza como fontes de busca as certidões expedidas pelas serventias extrajudiciais e respectivas Corregedorias Permanentes, bem como as informações constantes de seus arquivos.

Nesta situação concreta, malgrado a diligente atuação do MM. Juiz Corregedor Permanente, não houve localização do arquivamento de registros funcionais na serventia extrajudicial (a fls. 20/23).

Não obstante as informações existentes e prestadas pela Corregedoria Permanente (a fls. 12/14), bem como, as arquivadas nesta Corregedoria Geral da Justiça (a fls. 24), indicando o início do exercício em 17.08.1976 e o término em 02.07.1984 (a fls. 12), não há qualquer informação de frequência para o ano de 1984.

Desse modo, ante a peculiaridade da situação existente e a necessidade da certidão para o exame da situação jurídica da requerente perante o órgão cabível, penso competir expedição da certidão pela Corregedoria Geral da Justiça a partir das informações (seguras) existentes até 31.12.1983.

Noutra quadra, sugiro a abertura de expediente na Corregedoria Permanente para a regularização das informações na serventia extrajudicial, pois, deveria haver registros na unidade, bem como, para fins de informação da frequência de 1.984.

Regularizado, será possível a expedição de certidão quanto ao período faltante.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido da expedição da certidão por esta Corregedoria Geral da Justiça a partir dos registros existentes quanto ao período de 17.08.1976 até 31.12.1983, com a abertura de expediente administrativo na Corregedoria Permanente para regularização da situação existente.

Sub censura.

São Paulo, 13 de setembro de 2019.

Marcelo Benacchio
Juiz Assessor da Corregedoria

43

CONCLUSÃO

Em 13 de setembro de 2019, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____ (Vanessa Gomes Caxito), Escrevente Técnico Judiciário do GAB. 3, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, defiro a expedição de certidão por esta Corregedoria Geral da Justiça, a partir dos registros existentes, quanto ao período de 17.08.1976 até 31.12.1983.

Determino ao MM. Juiz Corregedor Permanente a abertura de expediente administrativo para a regularização dos registros administrativos na serventia extrajudicial e apuração da frequência quanto ao período faltante. A instauração deverá ser informada a esta Corregedoria Geral da Justiça no prazo de quinze dias.

Encaminhe-se cópia desta decisão e do parecer ao MM. Juiz Corregedor Permanente.

São Paulo, 13 de setembro de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça